



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:
camaraariranhadoivai@gmail.com

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí Estado do Paraná

LEI Nº 454/2013

SÚMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ARIRANHA DO IVAÍ, para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, faz saber que:

A Câmara Municipal aprovou e ocorrendo **sanção tácita**, nos termos do Art. 80, inciso V da Lei Orgânica do Município e §3º do Art. 66 da Constituição Federal **PROMULGO** a seguinte Lei:

O POVO DO MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CAMARA MUNICIPAL, aprovou e, eu, Presidente da Câmara Municipal **Claudiney Taconi sanciono** a seguinte:

Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais com contabilidade centralizada, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ **13.102.150,00 (treze milhões, cento e dois mil, cento e cinqüenta reais)**.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		R\$12.302.150,00
	RECEITA TRIBUTÁRIA	339.000,00
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	45.000,00
	RECEITA PATROMINIAL	42.500,00



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:
camaraariranhadoivai@gmail.com

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

	RECEITA DE SERVIÇOS	26.000,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.818.400,00
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.250,00

RECEITAS DE CAPITAL		R\$800.000,00
	ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	700.000,00
SUBTOTAL		R\$13.102.150,00
	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.888.400,00
TOTAL		R\$11.213.750,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a distribuição entre os Órgãos, conforme anexos 02 e 06 da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2014 em R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais);

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 1.890.500,00 (hum milhão, oitocentos e noventa mil e quinhentos reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 na importância de R\$ 195.500,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2014 na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 0% (zero) por cento do total geral de cada um dos orçamentos.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:
camaraariranhadoivai@gmail.com

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

§ Único: A autorização constante do *caput* deste artigo abrange as transposições e remanejamento conforme definido no art. 36, § 3º, II e III da Lei Municipal 579/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014).

Art. 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior:

I – a transferência de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – a transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – as alterações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores.

§ Único: entende-se por transferência o que está definido no art. 36, § 3º, I da Lei Municipal 579/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014).

Artigo 7º - As alterações orçamentárias de que trata os artigos 6º e 7º estendem-se também ao Poder Legislativo Municipal.

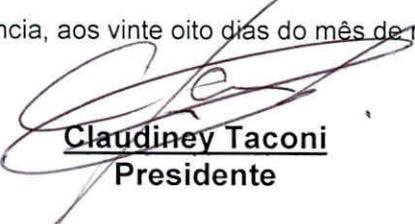
Artigo 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 9º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 10 – Fica aprovado, novo Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com os valores orçados, para o exercício financeiro de 2014.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos vinte oito dias do mês de novembro de 2013.


Claudiney Taconi
Presidente